

MIRABAUD

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Índice

1	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.1	INTRODUÇÃO	3
1.3	DÚVIDAS	3
1.4	SANÇÕES	4
2	NOSSOS PRINCÍPIOS E PADRÕES DE CONDUTA	4
2.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
2.2	RELAÇÃO COM CLIENTES	5
2.3	RELAÇÃO COM CONCORRENTES	6
2.4	RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	6
2.5	RELAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	6
2.6	RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	6
3	CONFLITO DE INTERESSES	7
3.1	ASPECTOS GERAIS	7
3.2	<i>SOFT DOLLARS</i> OU <i>SOFT COMMISSIONS</i>	8
2.6	PRESENTES E ENTRETENIMENTOS	8
9.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	9
10.	ANTICORRUPÇÃO	10
11.	BASE LEGAL	12
12.	ATUALIZAÇÃO	12



1 Disposições gerais

1.1 Introdução

Este Código de Ética e Conduta ("Código") tem como objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam o comportamento de todos aqueles que mantêm algum tipo de vínculo com o Mirabaud Investimentos Ltda. ("Mirabaud"), seja por meio de cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores").

Este Código representa o compromisso do Mirabaud com os valores que caracterizam sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade. Assim, a busca contínua pelo desenvolvimento do Mirabaud e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código, e aplicados em todas as suas diretrizes internas, incluindo, mas não se limitando à "Política de Conflito de Interesses", a "Política de Negociações em Contas Pessoais" e a "Política de Gestão de Risco", em conjunto, com as demais políticas emitidas pelo Mirabaud.

Os Colaboradores deverão estar cientes e comprometidos com as normas e disposições deste Código, que faz parte do conjunto de políticas internas do Mirabaud ("Políticas Internas"), e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos. Assim, os Colaboradores firmarão um Termo de Responsabilidade, no qual reconhecerão e confirmarão seu entendimento e concordância com as Políticas Internas.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infringir a lei ou qualquer uma das Políticas Internas, o Mirabaud não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável por seus atos em todas as instâncias, deverá responder também perante o Mirabaud, caso este venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão. Nessa hipótese, o Mirabaud exercerá seu direito de regresso perante os responsáveis.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor responsável pelo Compliance, indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência do Mirabaud, na qualidade de diretor estatutário ("Diretor de Compliance").

Este Código será revisto e, se necessário, atualizado pelo Diretor de Compliance, pelo menos anualmente.

1.3 Dúvidas

No nosso dia a dia, podem surgir dilemas ou situações não previstas neste Código, que exigem uma avaliação individualizada.

As ações que melhor refletem aos valores do Mirabaud e aos resultados desejados incluem:



- (i) Assumir as falhas cometidas e informar, prontamente, ao superior hierárquico;
- (ii) Questionar as ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código;
- (iii) Apresentar sugestões e críticas construtivas visando aprimorar a qualidade do trabalho e os resultados do Mirabaud;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com este Código, ao Diretor de Compliance; e
- (v) Informar previamente ao Diretor de Compliance quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

Em caso de dúvidas ou questões éticas relacionadas ao conteúdo deste documento, ou quando surgirem situações ou suspeitas de violação deste Código, a comunicação deve ser feita de forma tempestiva e completa, por meio do seu superior hierárquico e do Compliance.

1.4 Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pela Diretoria, com base em critérios razoáveis, garantindo ao Colaborador amplo direito de defesa.

As penalidades podem incluir, entre outras, advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, conforme aplicável, de acordo com a legislação vigente. Além disso, poderá haver a aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como a possibilidade de o Mirabaud pleitear indenização por eventuais prejuízos, perdas e danos ou lucros cessantes, por meio dos devidos processos legais.

2 Nossos princípios e padrões de conduta

2.1 Considerações gerais

Os princípios que orientam a atuação do Mirabaud são:

- Respeito mútuo: tratamento digno e cortês entre todos os Colaboradores;
- Respeito à diversidade: valorização das diferenças e promoção de um ambiente inclusivo;
- Verdade, transparência e lealdade: compromisso com a honestidade e clareza nas relações internas e externas;
- Integridade e ética: ação em conformidade com princípios morais e legais, pautada pela ética;



- Cordialidade: manutenção de um ambiente de trabalho amigável e colaborativo;
- Cooperação e espírito de equipe: trabalhar de forma conjunta e solidária para alcançar os objetivos comuns;
- Responsabilidade: assumir as consequências das próprias ações e decisões;
- Humildade: estar aberto a sugestões e críticas, buscando sempre a solução mais adequada;
- Confidencialidade e segurança das informações: compromisso com a proteção e sigilo das informações sensíveis.

O Mirabaud, com o objetivo de fortalecer sua reputação e garantir a satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, reforçando sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios, baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, é parte integrante, dos valores corporativos do Mirabaud.

O Mirabaud e seus Colaboradores não toleram nem aceitam qualquer forma de preconceito, seja relacionado à origem, raça, religião, classe social, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra discriminação.

Além disso, no exercício de suas funções como administrador de carteiras, o Mirabaud deverá seguir estritamente as normas de conduta previstas no artigo 18º da Resolução CVM nº 21.

2.2 Relação com clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve se refletir em atitudes e ações concretas que busquem a satisfação contínua das expectativas do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos pelo Mirabaud, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observados ainda os termos das Políticas Internas.

Assim, o contato com os clientes deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo quando forem negativas.

Nas relações com os clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de maneira diferente em razão de interesses ou sentimentos pessoais de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioritárias para o Mirabaud e devem ser tratadas como confidenciais. Os Colaboradores devem estar comprometidos a manter o sigilo, mesmo após o desligamento do Mirabaud.



2.3 Relação com concorrentes

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado para os clientes, a fim de estabelecer relações baseadas no respeito e alinhadas às regras e critérios vigentes no mercado.

É fundamental evitar a divulgação de comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, com as quais deve ser mantido o mesmo nível de respeito.

Além disso, não é permitido compartilhar qualquer informação relevante ou de interesse do Mirabaud com seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante autorização explícita da Diretoria.

2.4 Relação com fornecedores e prestadores de serviços

Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços devem, sempre que possível, ser formalizados por meio de contratos escritos e claros, sem margem para ambiguidades ou omissões.

A escolha de fornecedores e prestadores de serviços deve ser baseada exclusivamente em critérios técnicos, profissionais e éticos, sendo preferível a solicitação de cotações de dois ou mais profissionais para garantir a melhor relação entre preço e qualidade.

2.5 Relação com órgãos de supervisão e fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor, bem como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, é parte essencial da ética do Mirabaud.

É dever dos Colaboradores repassar imediatamente aos seus superiores todas as correspondências recebidas dos órgãos de supervisão, fiscalização e do Poder Judiciário, desde que relacionadas às atividades desempenhadas pelo Mirabaud.

Em conformidade com o artigo 7º do Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), o Mirabaud compromete-se a informar, de forma tempestiva, sua participação em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, por meio do Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA ("SSM").

2.6 Relação com meios de comunicação

O Diretor de Gestão é o porta-voz oficial do Mirabaud e responsável pela comunicação com a mídia. Eventualmente, outros Colaboradores poderão fazer comentários à mídia ou fornecer matérias para publicação, desde que sejam previamente autorizados por um dos membros da Diretoria.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas ou a fazer declarações públicas devem se limitar a fornecer informações técnicas, claras e completas, evitando emitir juízos de valor desnecessários. As declarações devem ser baseadas



em precisão terminológica, com a máxima cautela na divulgação de informações sensíveis.

Além disso, é fundamental que os Colaboradores se abstenham de fazer críticas públicas a clientes, concorrentes, fornecedores, órgãos públicos, reguladores e entidades governamentais, mantendo sempre uma postura profissional e respeitosa.

É estritamente proibido fazer declarações aos meios de comunicação que possam ser interpretadas como discriminatórias, ofensivas, inadequadas ou que violem princípios de respeito e educação. Da mesma forma, é proibido emitir declarações com viés político-partidário, sob qualquer circunstância.

3 Conflito de interesses

3.1 Aspectos gerais

O conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais, do Mirabaud ou de nossos Clientes entram em confronto, real ou potencial, seja direta ou indiretamente. Essa situação pode comprometer ou influenciar o desempenho das responsabilidades e atribuições do indivíduo envolvido e da Instituição.

Todos os Colaboradores devem estar atentos a possíveis conflitos de interesse, seja com o Mirabaud, clientes, fornecedores ou entre os próprios Colaboradores. A contratação de serviços, parcerias, convênios ou fornecedores deve ser conduzida de forma transparente e justa, em conformidade com as legislações aplicáveis e as Políticas Internas, sem discriminação ou privilégio.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem gerar conflitos de interesse:

- (i) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades no Mirabaud;
- (ii) Envolvimento em atividades que possam possibilitar o uso de informações privilegiadas (conforme definido nas Políticas Internas), recebidas pelo Colaborador devido o cargo ocupado no Mirabaud;
- (iii) Realização, por Colaboradores que atuam na gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de empresas nas quais possuam: (a) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da transação ou acessar informações confidenciais; ou (b) investimentos pessoais na referida empresa;
- (iv) Obtenção de benefícios em negociações com pessoas com as quais o Colaborador tenha relacionamento pessoal..

Pessoas de 'relacionamento pessoal' incluem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer indivíduo próximo ao Colaborador que dependa financeiramente dele ou que faça parte de seu círculo familiar ou



afetivo íntimo. Também se incluem pessoas jurídicas nas quais o Colaborador ou alguém de seu relacionamento pessoal possua participação significativa.

Por 'pessoas ligadas à companhia' ou 'pessoas ligadas à contraparte', entende-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes, assim como qualquer outra pessoa que, em razão do exercício de suas funções na empresa ou devido ao seu relacionamento pessoal com essas pessoas, tenha acesso a informações confidenciais da empresa.

Em caso de identificação de um conflito de interesses, a pessoa envolvida deve comunicar prontamente o fato ao seu superior hierárquico ou ao Compliance, afastando-se, inclusive fisicamente, de discussões e deliberações relacionadas à situação.

Adicionalmente, no caso de identificação de qualquer situação de potencial conflito de interesse entre as empresas sob o mesmo controle societário do Mirabaud e os fundos de investimento sob sua gestão, o Mirabaud compromete-se a adotar todas as medidas cabíveis, conforme a regulamentação vigente, para assegurar o cumprimento contínuo de seu dever de fidúcia e boa-fé em suas ações. Essas medidas incluem, mas não se limitam a:

- (i) Incluir na documentação dos fundos de investimento sob sua gestão, especialmente nos regulamentos dos fundos, uma cláusula expressa sobre o potencial conflito de interesses, garantindo ampla divulgação dessa informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação sobre a questão, em conformidade com os termos do regulamento do fundo e a legislação aplicável.

3.2 Soft Dollars ou Soft Commissions

De maneira geral, os termos *Soft Dollar* ou *Soft Commissions* podem ser entendidos como um benefício econômico de natureza não pecuniária, eventualmente oferecido às entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em troca do direcionamento de transações dos veículos de investimento sob sua gestão. Esse benefício visa auxiliar no processo de tomada de decisões de investimento relacionadas a esses veículos.

A Mirabaud não adota práticas de *Soft Dollar*.

2.6 Presentes e entretenimentos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar ou admitir, para si ou para terceiros, dinheiro, benefícios, favores, presentes, convites, viagens e doações de qualquer natureza, materiais ou imateriais (doravante tratados como ("Benefício")), ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou servir como recompensa por atos ou omissões decorrentes de seu trabalho.

Qualquer Colaborador que receber um Benefício tem a obrigação de estimar seu



valor e, se necessário, calcular o valor acumulado dos Benefícios recebidos de um mesmo cliente ou prestador de serviços ao longo do ano-calendário. Cada Colaborador deve preencher o Formulário de Presentes e Entretenimentos ao receber qualquer Benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou mais. Este formulário também deve ser assinado pelo superior hierárquico do Colaborador antes de ser enviado ao Compliance.

Benefícios que ultrapassem o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) devem ser sempre recusados, assim como benefícios recebidos de prestadores de serviços ou qualquer benefício que comprometa a independência e/ou integridade do Colaborador, independentemente de seu valor, ou que o coloque em uma situação desconfortável no âmbito da relação comercial.

Os Colaboradores não podem:

- Oferecer Benefícios a qualquer pessoa que ocupe cargo público ou fazer doações ou subsídios a políticos ou partidos políticos;
- Dar dinheiro a clientes ou oferecer-lhes Benefícios obtidos com seus fundos pessoais;
- Oferecer Benefícios (exceto itens promocionais de baixo valor) a prestadores de serviços;
- Oferecer Benefícios que excedam o valor razoável a um cliente.

9. Segurança da Informação

A Segurança da Informação deve garantir que as informações sejam acessíveis apenas às partes autorizadas (confidencialidade), permaneçam precisas e completas (integridade) e possam ser acessadas quando necessário (disponibilidade). Ela é fundamental para assegurar o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

O Mirabaud se reserva o direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou comunicação realizada por seus Colaboradores por meio de dispositivos do Mirabaud, ou de gravar imagens dentro do ambiente físico da Instituição, desde que relacionadas à atividade profissional de cada Colaborador.

O Mirabaud é detentor dos direitos de propriedade sobre quaisquer materiais, produtos ou serviços criados, realizados ou produzidos de qualquer forma durante a jornada de trabalho de seus Colaboradores. Além disso, o Mirabaud poderá utilizar a imagem, nome e voz dos Colaboradores, bem como qualquer conteúdo produzido e/ou postado por eles ou pelo Mirabaud, relacionado à imagem do Colaborador e desenvolvido durante a relação profissional com o Mirabaud, especialmente no contexto do mercado financeiro e outros temas pertinentes às atividades da Instituição. O uso desses conteúdos poderá ocorrer para fins de:

- Promoção de publicidade institucional;
- Divulgação das atividades do Mirabaud;



- Divulgação de conteúdo informativo relacionado aos serviços oferecidos pelo Mirabaud;
- Engajamento e divulgação nas mídias digitais e redes sociais do Mirabaud.

É expressamente proibido o fluxo ou armazenamento de qualquer conteúdo eletrônico contendo informações proprietárias e/ou relacionadas às atividades do Mirabaud em e-mails pessoais, *pen drives*, celulares, *notebooks* ou qualquer outro dispositivo que não seja de propriedade do Mirabaud, bem como o uso dessas informações para fins alheios às atividades desempenhadas no exercício de suas funções para o Mirabaud.

10. Anticorrupção

O Mirabaud não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme previsto pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e outras normas que regulam atos de corrupção e improbidade administrativa ("Leis Anticorrupção").

A corrupção é o ato de subornar uma ou mais pessoas em benefício próprio ou de terceiros, geralmente por meio da oferta de dinheiro ou outras vantagens indevidas, sejam pecuniárias ou não. Este crime está tipificado no Código Penal e se divide em:

- Corrupção ativa: Crime cometido por um particular contra a administração pública em geral. Caracteriza-se pela oferta ou promessa indevida a um funcionário público, com o objetivo de influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar um ato de ofício.
- Corrupção passiva: Ocorre quando o próprio funcionário público solicita ou recebe, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceita a promessa de tal vantagem, desde que o fato esteja relacionado à sua função, mesmo que ocorra fora dela ou antes de assumi-la.

O Mirabaud diligenciará para que não sejam praticados quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto pelas Leis Anticorrupção, que atentem contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



- (iv) No tocante a licitações e contratos:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance promover a fiscalização das atividades praticadas pela Mirabaud e por seus Colaboradores, a fim de verificar qualquer infração, efetiva ou potencial, às Leis Anticorrupção. Eventuais atos ou fatos suspeitos serão pontualmente analisados pela Diretoria, que tomará as medidas internas, administrativas e judiciais competentes, em conformidade com as Leis Anticorrupção.

Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presentes, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo ("Agentes Públicos"), com o objetivo de obter vantagem, influenciá-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-los. A proibição se estende, ainda, a pessoas relacionadas aos Agentes Públicos, como cônjuge, companheiro(a), namorado(a), familiares e afins, bem como qualquer outra pessoa que receba a promessa ou oferta.

Quaisquer pagamentos, mesmo de pequeno valor, feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais são proibidos.

O Mirabaud proíbe qualquer contribuição ou doação efetuada em troca de



favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar a decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, mesmo que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou nas quais o Agente Público ou uma Pessoa Relacionada exerça qualquer função.

O Mirabaud somente fará negócios com terceiros idôneos e de excelente reputação, qualificação técnica que se comprometam a adotar a política de tolerância zero quanto à corrupção.

11. Base legal

- Lei nº 12.846/13 e normas complementares;
- Lei nº 9.613/98 e normas complementares;
- Lei 8.429/92 e normas complementares;
- Resolução CVM nº 21/2021;
- Resolução CVM nº 161/2022;
- Resolução CVM nº 50/2021;
- Resolução CVM nº 175/2022;
- Ofício Circular CVM/SIN nº 05/20214;
- Código ANBIMA de Ética;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA- principalmente Anexo Complementar III.

12. Atualização

Versão	Data	Responsável
2.0	Fevereiro/22	Diretor de Compliance
2.1	Março/22	Diretor de Compliance
2.2	Janeiro/25	Diretor de Compliance

* * *